CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mariana Campos Santos
Assessora Jurídica
Mat. 120[illegible]9

# CONTRATO CMS N º 033/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADORE** O SRA. **ÂCY MEIRELLES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALAN EDUARDO SÂNCHES DOS SANTOS**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Sra. **ACY MEIRELLES**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora do documento de identidade nº 1095, emitido pela OAB/BA, CPF/MF nº 002.377.105-44, residente e domiciliado à Praça Marconi, Ed. Jardim da Pituba, apto.402-**A**, nesta Capital, CEP 41810-225, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS** nº 1.549/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objeto: A **LOCADORA** dá em locação a **CMS**, a sala de nº. 411, localizada no Ed. Sul América, sito na 2ª Travessa D'Ajuda, 02, nesta Cidade, para funcionamento de órgão deste Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Prazo: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ***contados a partir de 16 de setembro de 2010***, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do vencimento do presente instrumento.

**Parágrafo único**: Este contrato poderá ser rescindido, antes do prazo fixado no caput desta cláusula, sem que implique em qualquer ônus à CMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Preço: O **LOCADOR** receberá, mensalmente, pela locação da sala o valor de **R$ 361,23 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**, o qual será pago, mediante ordem bancária ou cheque nominal, até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

PUBLICADO NO D.O.L. DE
30/09/2010 Nº 3515 Pg. 7
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mariana Campos Santos
Assessora Jurídica
Mat. 12078

**CONTRATO CMS Nº 033/2010**

§ 1º - Além do aluguel, a **CMS** pagará as taxas de condomínio, luz, água e esgoto, bem como os demais tributos municipais que recaírem sobre a sala locada.

§ 2º - Para tanto, o **LOCADOR** emitirá os recibos necessários.

§ 3º - O reajuste do preço acima acordado se dará na forma da legislação vigente, tendo por base o IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.038.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara, elemento de despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULÁ QUINTA** – Recebimento do Imóvel: A **CMS** declara ter recebido a sala em perfeito estado de conservação obrigando-se, por sua conta exclusiva, a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, uso e habitabilidade, bem como a executar, por sua conta exclusiva, as obras de reparo e conservação que o imóvel vier a necessitar durante a locação e a restituí-lo em perfeitas condições de uso, com as paredes devidamente pintadas, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente, tal como as recebe neste ato.

**CLÁUSULÁ SEXTA** - Adaptações: A **CMS** poderá realizar na sala locada quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, para adequá-las às exigências dos seus serviços, desde que não causem prejuízo à estrutura da mesma e possam ser retiradas ao final da locação. Em nenhuma hipótese, mesmo sendo de conveniência do **LOCADOR**, a permanência dessas obras ao final do contrato, não terá a **CMS** direito à retenção do imóvel sob qualquer alegação.

**Parágrafo Único** - Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR** que, mesmo consentindo, terá o direito de exigir que seja reposto no estado anterior, antes da entrega das chaves. Outrossim, a **CMS** não terá direito a qualquer indenização pelas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mariana Campos Santos
Assessora Jurídica
Mat. 12079

**CONTRATO CMS N º 033/2010**

benfeitorias que fizer, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo autorizadas, nem direito de retenção do imóvel, sob qualquer alegação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarça de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador, 16 de setembro de 2010.

**ALAN SANCHES**
CMS

**ACY MEIRELLES**
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

**CPF nº** 669.735.782-00

**CPF nº** 795.813.325-68